



Ofício nº 152/2019/SINPOL/MT

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso

Assunto: Comunica e solicita providência.

Senhor Secretário,

O Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de Mato Grosso – SINPOL/MT, visando garantir os direitos de seus sindicalizados, vem expor e solicitar o seguinte:

Policiais Civis lotados em todas as Regionais de Mato Grosso tem denunciado o flagrante e irregular **desvio de função na guarda de presos em delegacias, condução e segurança de presos em audiência de custódia e após a audiência de custódia condução do preso para cadeias ou presídios.**

Considerando a extinção da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e incorporação das atividades inerentes ao Sistema Penitenciário pela Secretaria de Segurança Pública, solicitamos a Vossa Excelência, providências no sentido de determinar fiel cumprimento das FUNÇÕES INSTITUCIONAIS de cada Órgão vinculado/subordinado a SESP, assim como integral e limitado cumprimento às atribuições dos cargos.

A Lei Complementar 389 de 31 de março de 2010 que Reestruturou a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, estabelece que é **atribuição do Agente Penitenciário a guarda, custódia e escolta de presos:**

Art. 8º As atribuições dos cargos que integram a carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário são, dentre outras, as seguintes:

III - Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário: as atribuições deste cargo se dividem em:

- 1. atendimento;*
- 2. orientação;*
- 3. assistência;*
- 4. disciplina;*
- 5. guarda;*
- 6. custódia;*
- 7. operação de sistema de comunicação;*
- 8. condução de veículos;*



9. realizar revista nos segregados, nas celas, nos pátios e dependências afins;
10. realizar revista nos visitantes, servidores e demais pessoas que adentram nos estabelecimentos, conforme regulamento;
11. prestar segurança aos diversos profissionais que fazem atendimentos especializados às pessoas custodiadas;
12. vigilância interna;
13. vigilância externa, incluindo as muralhas e guaritas dos estabelecimentos penais;
14. contenção;
15. realizar escolta armada em cumprimento às requisições das autoridades competentes e nos apoios a atendimento interno, hospitalar e saídas autorizadas;
16. realizar escolta armada nas transferências entre estabelecimentos penais, intermunicipais e interestaduais;
17. prestar assistência em situações de emergência, tais como fugas, motins, incêndios, rebeliões e outras assemelhadas;
18. auxílio às autoridades, objetivando a recaptura de foragidos dos estabelecimentos.

De outro Norte, as funções institucionais da Polícia Judiciária Civil estão insculpidas no artigo 7º da Lei Complementar 407/2010:

Art. 7º - São funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, as de polícia judiciária, com exclusividade, de apuração das infrações penais, o combate eficaz à criminalidade, além das seguintes:

- I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas funções, os direitos e as garantias constitucionais, estabelecendo o respeito à dignidade da pessoa humana e sua convivência harmônica com a comunidade;
- II - Praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais no inquérito policial e termo circunstanciado;
- III - Adotar as providências destinadas a preservar as evidências Criminais e as provas das infrações penais;
- IV - Requisitar perícias em geral, para comprovação da infração penal e de sua autoria;
- V - Guardar, nos atos investigatórios, o sigilo necessário à elucidação do fato;
- VI - Manter intercâmbio operacional, judicial e cooperação técnico-científica com outras instituições policiais;
- VII - Prestar informação, quando fundamentadamente requisitada pela autoridade competente, referente aos procedimentos policiais;
- VIII - Organizar e manter cadastro atualizado de pessoas procuradas, suspeitas ou indiciadas pela prática de infrações penais e as que cumprem pena no sistema penitenciário estadual;
- IX - Organizar, fiscalizar e manter o cadastro e registro de armas, munições, da instituição e dos servidores da Polícia Judiciária Civil, bem como dos explosivos e demais produtos controlados.
- X - Manter estatísticas de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre os índices de criminalidade;
- XI - Exercer policiamento repressivo e especializado, mantendo equipes de policiais treinados, armamentos e meios de transporte adequados para realizar o rastreamento investigatório aéreo, terrestre e em águas fluviais;
- XII - Realizar ações de inteligência e contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;
- XIII - Fiscalizar áreas públicas ou privadas sujeitas ao poder de polícia;



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

sinpolmt.com.br
contato@sinpolmt.com.br

XIV - Promover a participação, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional;

XV - Exercer outras funções que lhe sejam conferidas em lei.

No mesmo sentido, as atribuições do cargo de Investigador de Polícia estão discriminadas no artigo 116 da LC 407/2010.

Art. 116 São atribuições privativas do Investigador de Polícia:

I - Proceder à coleta e análise de dados, informações e conhecimento de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;

II - Proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;

III - Assinar por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;

IV - Proceder, mediante determinação expressa da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, estabelecer causas e circunstâncias, visando à instrução dos procedimentos legais, emitindo relatório circunstanciado dos atos realizados;

V - Realizar intimações e notificações;

VI - Assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização na área policial;

VII - Efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais, de acordo com as disposições legais;

VIII - Cumprir mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de seqüestro de bens entre outros;

IX - Auxiliar na guarda e controle dos objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;

X - Efetuar o registro de ocorrências policiais;

XI - Tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, ainda que o fato não seja afeto a unidade policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime quando necessário;

XII - Coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal, quando determinado pela Autoridade Policial e nos casos previstos em lei;

XIII - Investigar atos infracionais, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIV - Prestar todas as informações necessárias às chefias imediatas competentes da unidade policial;

XV - Conduzir viaturas policiais, embarcações fluviais, marítimas e pilotar aeronaves em razão de missões policiais, observada a devida habilitação;

XVI - Participar de procedimentos disciplinares, conforme designação específica;

XVII - Operar equipamentos de telecomunicações;

XVIII - Auxiliar na escrituração dos livros cartorários, procedimentos policiais e demais documentos;

XIX - Classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias e demais atos policiais;



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

sinpolmt.com.br

contato@sinpolmt.com.br

- XX – Elaborar os relatórios e boletins estatísticos do órgão policial, bem como atualizar e analisar os bancos de dados de interesse da investigação policial;
- XXI – Realizar a vigilância, segurança e preservação do patrimônio do Estado destinado à Polícia Judiciária Civil, bem como cuidar para que haja o uso correto dos mesmos;
- XXII - Receber, registrar e selecionar previamente o expediente da unidade policial, conforme designação expressa e em assessoria a autoridade policial;
- XXIII – Executar outras tarefas correlatas de natureza policial constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislações extravagantes, observando os preceitos constitucionais;
- XXIV – Manter o controle de inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, promovendo carga e baixa dos mesmos;
- XXV – Providenciar o recolhimento, a movimentação, a disciplina e a vigilância, bem como a guarda de valores e pertences do preso, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal;
- XXVI – Dirigir e coordenar os trabalhos de investigação, bem como dos servidores, quando na condição de Investigador Chefe, designado preferencialmente, entre os de Classe Especial;
- XXVII - Exercer a função de líder de equipe e outras definidas em lei ou regulamento.

Como pode se observar, não consta das atribuições do investigador de polícia a escolta, guarda e/ou segurança de preso, funções estas de competência dos agentes penitenciários, como pode se depreender do artigo 8º, III, da LC 389 de 31 de março de 2010.

Enfatizamos que o inciso XVI do artigo 116 da LC 407/2010, é cristalino ao afirmar que a movimentação e guarda do preso enquanto atribuição do investigador de polícia só tem previsão enquanto perdurar a custódia legal.

Como é pacífico pela jurisprudência pátria, a custódia legal do preso se finda quando da comunicação da prisão ao judiciário, tanto é que, após esse momento, a autoridade coatora em caso de Habeas Corpus passa a ser o Juiz.

Art. 116 São atribuições privativas do Investigador de Polícia:

XXV - providenciar o recolhimento, a movimentação, a disciplina e a vigilância, bem como a guarda de valores e pertences do preso, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal;

Não obstante o exposto, a Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça impõe outro óbice a guarda ou segurança do preso pelos agentes que atuaram na prisão ou irão atuar na investigação do crime cometido pelo mesmo:

Resolução Nº 213 de 15/12/2015

2. CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A OITIVA DO CUSTODIADO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A audiência de custódia deve ocorrer em condições adequadas que tornem possível o depoimento por parte da pessoa custodiada, livre de ameaças ou intimidações em potencial que possam inibir o relato de práticas de tortura e



SINPOL-MT

SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

sinpolmt.com.br

contato@sinpolmt.com.br

outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a que tenha sido submetida.

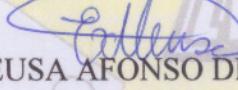
IV. Os agentes responsáveis pela segurança do tribunal e, quando necessário, pela audiência de custódia devem ser organizacionalmente separados e independentes dos agentes responsáveis pela prisão ou pela investigação dos crimes. A pessoa custodiada deve aguardar a audiência em local fisicamente separado dos agentes responsáveis pela sua prisão ou investigação do crime;

V. O agente responsável pela custódia, prisão ou investigação do crime não deve estar presente durante a oitiva da pessoa custodiada.

Considerando que o entendimento sobre a atribuição de escolta, guarda e/ou segurança de preso é divergente de acordo com a delegacia ou cadeia/presídio, no sentido de se pacificar o entendimento sobre a matéria em comento, solicitamos seja solicitada manifestação da Procuradoria Geral do Estado e determinação da Secretaria de Segurança Pública à Polícia Judiciária Civil e Sistema Penitenciário no sentido do fiel cumprimento das Funções Institucionais e das Atribuições dos Cargos previstas em Lei.

O SINPOL/MT desde já, se coloca à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas a questão.

Respeitosamente,


EDLEUSA AFONSO DE MESQUITA FILGUEIRAS
Presidente do SINPOL/MT

Protocolo n.: 296962 2019

Data: 25/06/2019 13:46

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado(a): SINPOL - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE

Assunto: DESVIO DE FUNÇÃO

Resumo: Policiais Civis lotados em todas as Regionais de Mato Grosso tem denunciado o flagrante e irregular (65) 3613-5500

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GAB.DO SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANCA

Volume: 1 de 1

